



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 069/2025. São Pedro do Butiá/RS, aos 13 de junho de 2025.

Ilmo. Sr.
Moacir Steffens
DD Presidente
Câmara Municipal de Vereadores

Para apreciação desta Casa Legislativa, segue anexo o Projeto de Lei 069/2025, que **AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 PROFESSOR NÍVEL 02 – EDUCAÇÃO FÍSICA.**

JUSTIFICATIVA:

- A) A contratação de 01 (um) Professor Nível 02 – Educação Física (20 horas semanais) é necessária em razão do afastamento temporário do professor titular, por decisão judicial, que ocasionou a contratação por regime suplementar de outra docente que está com a aposentadoria prevista para agosto/2025. Considerando a morosidade do processo seletivo, a abertura da vaga é imprescindível para garantir a continuidade das atividades. O contrato terá duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.
- B) informamos que será realizado processo seletivo simplificado para preenchimento da vaga acima citada.
- C) Diante disso solicitamos a aprovação deste projeto de lei, com urgência.

Sem mais,

Atenciosamente.

Narciso Luis Lenz
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 PROFESSOR NÍVEL 02 – EDUCAÇÃO FÍSICA.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 01(um) ano, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, o seguinte cargo abaixo:

Quantidade:	Função:	Carga Horária:	Vencimento Mensal
01	Professor Nível 2 - Educação Física	20 horas semanais	2,80 PMS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todo reajuste concedido aos servidores em geral, será repassado também a este no mesmo índice e época.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A referida contratação do artigo 1º deverá ser precedida do devido Processo Seletivo Simplificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de confirmação de gravidez de contratada com base nessa lei, desde que durante a vigência do contrato, fica autorizada a prorrogação do referido contrato até o término da licença gestante, assegurando assim a garantia constitucional da gestante até o término da referida licença.

ARTIGO 2º - O contrato de que tratam o artigo 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados além da remuneração estabelecida, os seguintes direitos:

- a) gratificação natalina proporcional;
- b) férias proporcionais acrescidas de 1/3 de férias proporcionais;
- c) inscrição no sistema oficial de previdência (INSS);

ARTIGO 3º - As atribuições e escolaridade do cargo constante no artigo 1º, será conforme segue abaixo:

Cargo : PROFESSOR NÍVEL 2 - EDUCAÇÃO FÍSICA
Padrão Vencimento: 2,80 PMS

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: ministrar aulas de educação física junto aos alunos da rede municipal de ensino desde a educação infantil, séries iniciais e séries finais do ensino fundamental, participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos na área de educação física; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem na área de educação física; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino. Poderá ser necessário haver aulas na modalidade híbrida (presencial/ remota).

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno na área de educação física; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: carga horária de 20 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução formal: Formação em curso superior – Licenciatura em Educação Física. Ter habilitação legal para exercer o cargo de professor de Educação Física – ministrar aulas de educação física em escola;
 - b) Idade mínima : 18 anos.
-

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da contratação de excepcional interesse público, serão atendidas por conta das dotações orçamentárias do Orçamento vigente a época da contratação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS...





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 04 vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Pedro do Butiá/RS, aos _____ de _____ de 20____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

